

**PARECER ÚNICO 0725853/2018 (SIAM)**

Indexado ao Processo Licenciamento Ambiental	Processo Administrativo 00022/1995/065/2014	Situação Sugestão pelo Deferimento	
Fase do Licenciamento: Licença de Operação (Ampliação)		Validade da Autorização: 6 anos	
Processos Vinculados Recursos Hídricos	Proc. Administrativo Outorga 16.025/2012	Sugestão Deferimento	Validade 6 anos

Empreendedor: VALE S/A		CNPJ: 33.592.510/0447-98	
Empreendimento: VALE S/A - MINA DE BRUCUTU (RENOVAÇÃO DE LI)		CNPJ: 33.592.510/0447-98	
Município: São Gonçalo do Rio Abaixo		Zona: Rural	
Coordenadas Geográficas:	Latitude: 19° 51' 42"S	Longitude: 43° 21' 44"O	
Localizado em Unidade de Conservação: Não			
Bacia Federal: Rio Doce		Bacia Estadual: Rio Piracicaba	
UPGRH: DO2 Região Hidrográfica do Rio Piracicaba			
Código	Atividade Objeto do Licenciamento - Deliberação Normativa COPAM n°74/2004		
E-05-02-9	Dique de Proteção de Margens de Cursos d'Água	Área útil = 2,00ha	Classe 5
Consultoria / Responsável Técnico			Registro
Gianni Marcus Pantuza Almeida (Gerente de Meio Ambiente – Sudeste)			CREA MG 76030/D
Relatório de Vistoria: n°133/2015 em 29/07/2015 e n°038/2017.			

Equipe Interdisciplinar	Matrícula	Assinatura
Urialisson Matos Queiroz (Gestor Ambiental)	1366773-8	
Henrique de Oliveira Pereira (Gestor Ambiental)	1388988-6	
Izabela Cristina Padilha (Gestora Ambiental de Formação Jurídica)	1365689-7	
Josiany Gabriela de Brito (Gestora Ambiental)	1107915-9	
Tamila Caliman Bravin (Gestora Ambiental)	1365408-2	
De acordo: Vinicius Valadares Moura (Diretor Regional de Regularização)	1365375-3	
De acordo: Alyne Fernandes Noé Condé (Diretora de Controle Processual)	1468960-8	



1. Resumo

O empreendimento Vale S/A atua no setor de mineração, exercendo suas atividades da Planta de Mineração da Mina de Brucutu na zona rural do município de São Gonçalo do Rio Abaixo - MG.

Em 30/05/2014, foi formalizado, na Supram Leste Mineiro, o Processo Administrativo de Licença de Operação nº 00022/1995/065/2014 para o empreendimento ampliação do dique de contenção de sedimentos da Mina de Brucutu.

O empreendimento obteve LP+LI para instalação do Dique de Contenção de Sedimentos (DCS) da Pilha de Disposição de Estéril 03 (PDE-03) por meio do Processo Administrativo de Licença Prévia e de Instalação nº 00022/1995/055/2010 (Certificado de Licença nº171/2010 de 26/07/2010, validade até 26/07/2014).

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na LP+LI nº171/2010 foram cumpridas de forma satisfatória, conforme demonstrado ao longo do presente parecer.

Tendo em vista que os estudos espeleológicos para a área do empreendimento não haviam sido apresentados e analisados quando da análise do P.A nº 00022/1995/055/2010, de LP+LI, tais estudos foram solicitados no âmbito do presente processo (P.A. nº00022/1995/065/2014).

Com a entrada em vigor da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, em 06/03/2018, o empreendedor manifestou-se formalmente nos autos deste Processo Administrativo, tempestivamente, solicitando a continuidade do processo de licenciamento ambiental na modalidade já orientada ou formalizada, conforme permissivo previsto no Art. 38, inciso III, da DN COPAM nº 217/2017, motivo pelo qual a análise do presente Processo Administrativo se deu conforme DN COPAM nº 74/2004, revogada, sem prejuízo dos demais atos normativos internos contemporâneos àquela Deliberação Normativa.

O presente Parecer Único tem como objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação pela Câmara Técnica de Mineração para do Dique de Contenção de Sedimentos da Pilha de Estéril 03 (PDE03) da Mina de Brucutu, no município de São Gonçalo do Rio Abaixo-MG.

Desta forma, a Supram Leste Mineiro sugere o deferimento do pedido de licença de operação do empreendimento VALE S/A - Ampliação do dique de contenção de sedimentos da Mina de Brucutu.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

Este Parecer Único refere-se ao Processo Administrativo de Licença de Operação nº00022/1995/065/2014 – Classe 5 e destina-se a subsidiar o julgamento do pedido de Ampliação do Dique de Contenção de Sedimentos (DCS) da Pilha de Disposição de Estéril 03 (PDE-03), integrantes da Planta Industrial de Mineração do empreendimento VALE S. A. (MINA DE BRUCUTU), localizada na Serra do Machado, Zona Rural do município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

A Regularização Ambiental anterior desta Ampliação do Dique de Contenção de Sedimentos (DCS) da Pilha de Disposição de Estéril 03 (PDE-03) foi através do Processo Administrativo (Licença Prévia e de Instalação) 00022/1995/055/2010: Diques de Proteção de



Margens de Cursos d'água – Classe 5, resultando no Certificado de Licença nº171/2010 de 26/07/2010, validade até 26/07/2014.

A formalização desta Licença de Operação deu-se em 30/05/2014 e a equipe técnica da Supram Leste Mineiro realizou vistoria no local em 29/07/2015 (Relatório de Vistoria nº133/2015) e em 18/04/2017 (Relatório de Vistoria nº038/2017).

Foram solicitadas informações complementares por meio do Ofício Supram-LM nº 322/2015 de 17/08/2015, Ofício Supram-LM nº 050 de 09/04/2018 e Ofício Supram-LM nº 105/2018 de 17/08/2018, sendo que o empreendedor atendeu as solicitações dentro do prazo estabelecido.

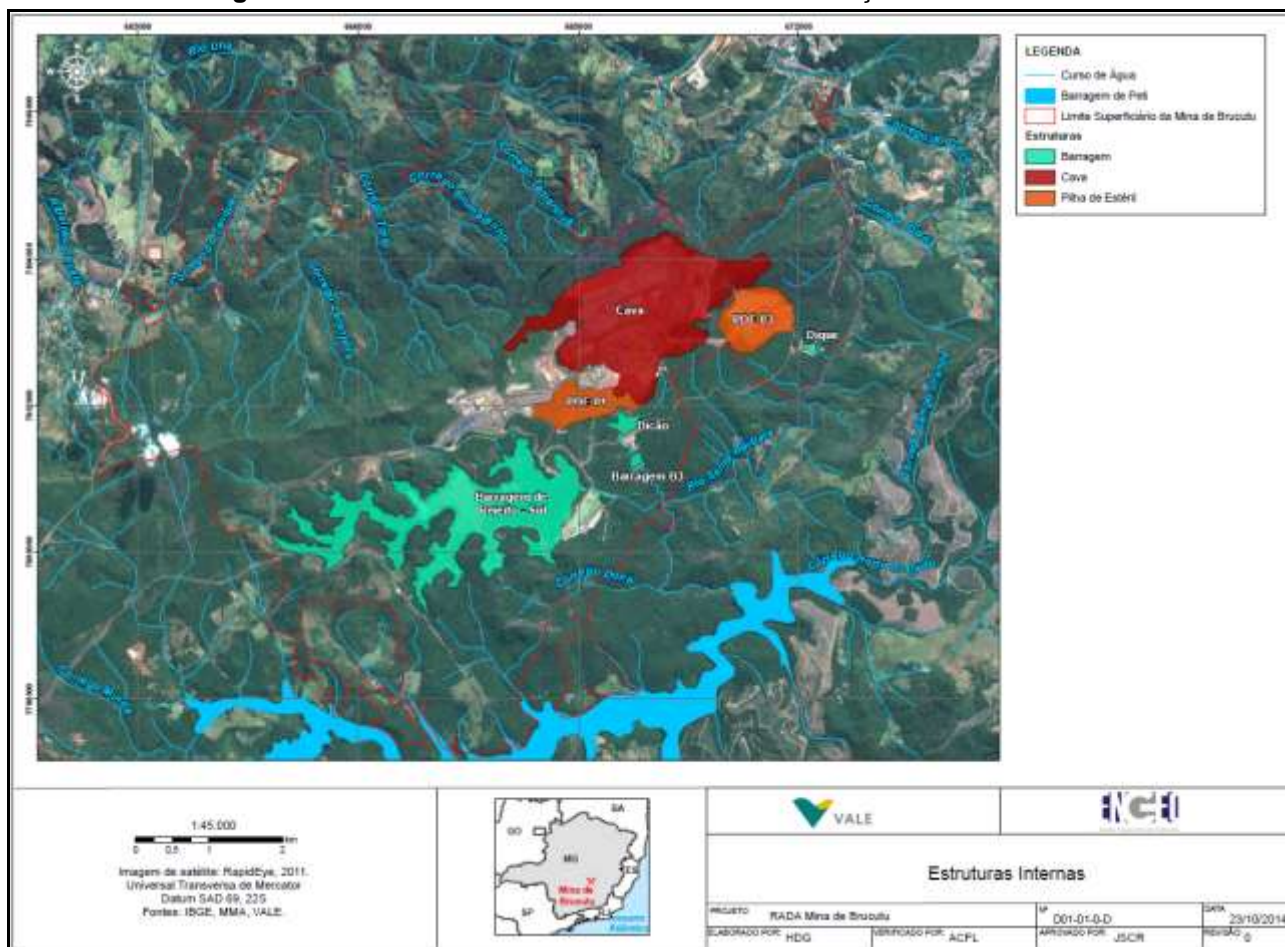
2.2. Caracterização do empreendimento

A Planta de Mineração da Mina de Brucutu está localizada na região central do Estado de Minas Gerais, no Nordeste do Quadrilátero Ferrífero. O acesso se dá a partir da cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo, seguindo aproximadamente 10,0 Km na direção Sul pela Rodovia MG-129 no sentido de Barão de Cocais.

A atividade principal da Mina de Brucutu é caracterizada pela lavra e beneficiamento de minério de ferro, abrangendo seis títulos minerários, com Código DNPM 005.441/1958, 008.337/1960, 830.696/1990, 830.370/1985, 830.024/1993 e 830.172/2001.



Figura 01: Estruturas da Mina de Brucutu em São Gonçalo do Rio Abaixo.



Fonte: Autos do Processo Administrativo nº 00022/1995/067/2014.

Devido à redução das reservas locais do minério hematita e a ampliação da exploração do minério Itabirito, foi decidida pela otimização da Usina de Beneficiamento, a partir da implantação de novas estruturas integradas às existentes, com melhor aproveitamento de recursos, maior flexibilidade e qualidade no processo minerário. Estas adequações resultaram na instalação de um novo Circuito de Moagem e de uma nova Linha de Peneiramento Secundário, incluindo os Sistemas de Transportadores de Correias, estruturas de interfase/interligação e demais equipamentos necessários para a adequação à rota de processo do beneficiamento anterior.

A Segunda Linha de Britagem (LB-02) irá processar o minério bruto empobrecido e com características distintas do minério processado na Primeira Linha de Britagem (LB-01). Também foi implantada a Segunda Linha de Peneiramento Secundário (PS-02) de modo a tornar independente o circuito da Segunda Linha de Britagem.

O novo prédio do Peneiramento Secundário 2 (PS-02) será alocado a frente do prédio do anterior Peneiramento Secundário 1 (PS-01), incluindo todos os equipamentos para o processamento do minério, tais como transportadores de correias, alimentadores de correias, silos de regularização, peneiras vibratórias e demais equipamentos de interface.

O novo Circuito de Moagem terá capacidade de processar e converter novamente em produto aproveitável parte dos rejeitos gerados, que até então eram destinados à Barragem de Rejeitos, com o novo prédio implantado ao lado do prédio existente.

Estas intervenções permitirão aumentar o rendimento global da Mina de Brucutu, a partir da otimização das instalações anteriores, consolidando a tecnologia de beneficiamento do minério



de ferro de baixo teor. Os produtos gerados no beneficiamento são: *Sinter Feed* Concentrado da Jigagem (SF01), *Sinter Feed* Concentrado da Separação Magnética de Média Intensidade (SF03), *Sinter Feed* Concentrado da Separação Magnética de Alta Intensidade (SF04), e o Concentrado da Flotação (PF).

Todas estas melhorias tiveram sua Regularização Ambiental através do Processo Administrativo (Licença Prévia e Instalação) 00022/1995/059/2011: Ampliação da Produção da Unidade de Tratamento de Minérios (UTM) da Mina de Brucutu (Certificado de Licença 007/2012 de 26/11/2012). Seguiu-se o Processo Administrativo (Licença de Operação) 00022/1995/066/2014: Ampliação da Produção da Unidade de Tratamento de Minérios (UTM) da Mina de Brucutu, em fase final de análise.

Com a entrada em operação dos novos equipamentos e instalações requeridas neste processo, a produção da Mina de Brucutu passará de 33.000.000 t/ano e atingirá 57.000.000 t/ano. Em adequação a este aumento da produção foi concebida também a ampliação do Dique de Contenção de Sedimentos (DCS) da Pilha de Disposição de Estéril 03 (PDE-03).

O DCS da PDE-03 cuja ampliação é objeto deste Processo Administrativo é uma instalação/equipamento de controle ambiental, que tem como finalidade a retenção de partículas sólidas provenientes da PDE-03, que são arrastadas pelo escoamento superficial de águas pluviais incidentes sobre a mesma e que causariam assoreamento e elevação de turbidez dos cursos d'água situados a jusante.

Figura 02: Localização do DCS da PDE-03 na Mina de Brucutu em São Gonçalo do Rio Abaixo.



Fonte: IDE SISEMA (2018).

O DCS é uma estrutura em enrocamento (formado por pequenos blocos de rocha sã) em que as águas pluviais atravessam seu maciço, porém havendo a retenção das partículas sólidas,



agindo tal como um meio filtrante. Ao longo do tempo o material depositado na bacia de acumulação junto à estrutura necessita ser retirado periodicamente, tarefa realizada com o uso de escavadeiras e caminhões.

Figura 03: Vista mais aproximada do Dique de Contenção de Sedimentos, com o seu reservatório de acumulação a montante do maciço.



Fonte: Google Earth. (2018).

Em sua concepção inicial, a taxa de produção de sedimentos prevista foi de 600 m³/ha.ano. Para uma área da PDE igual a 67,90 ha o volume de sedimentos produzido seria de 40.740 m³/ano. Para sua contenção, o DCS foi inicialmente projetado de modo a contê-los em um reservatório a montante do seu maciço, com uma área inundada de 1,11 ha e um volume máximo de acumulação de 36.700 m³, com frequência de limpezas de duas vezes por ano. Com o aumento previsto da produção da UTM, foi decidida pela correspondente ampliação do Dique, na qual não haveria alterações no seu maciço, mas somente uma ampliação da área inundada, passando dos originais 1,110 ha para os atuais 4,130 ha, e o volume de acumulação do seu reservatório passando dos iniciais 36.700 m³ para os atuais 42.500 m³.

3. Diagnóstico ambiental

Para a implantação do Dique de Contenção de Sedimentos, com a ampliação da área inundada foi necessária a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) e supressão de vegetação nativa.

Conforme observado na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) o empreendimento não está inserido em Unidades de Conservação ou em zona de amortecimento, sendo a Unidade de Conservação mais próxima a RPPN Comodato Reserva Peti, localizada a cerca de 1,8 km em linha reta do Dique de Contenção de Sedimentos.

O empreendimento está inserido na zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Está localizado



nos limites do bioma mata atlântica (Lei nº 11.428/2006), em área prioritária para conservação, considerada de importância biológica “extrema” (Biodiversitas).

Observa-se ainda que o mesmo está localizado na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH DO2 – Rio Piracicaba e não está localizado em áreas de drenagem a montante de cursos d’água enquadrados em Classe Especial. A área do dique encontra-se na área de drenagem do córrego sem nome, o qual possuía sua nascente junto à Pilha de Disposição de Estéril 03 (PDE-03). Tal curso d’água deságua no rio Santa Bárbara, um dos principais formadores do rio Piracicaba, afluente do rio Doce.

Tendo em vista que os estudos espeleológicos para a área do Dique de Contenção de Sedimentos não haviam sido apresentados e analisados quando da análise do P.A nº 00022/1995/055/2010, de LP+LI, tais estudos foram solicitados no âmbito do presente processo (P.A. nº00022/1995/065/2014).

3.1. Intervenção Ambiental

Par a ampliação da área inundada foi necessária a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) igual a 1,13 ha, e a supressão de 1,99 ha de vegetação nativa, conforme relacionada nas Tabelas abaixo.

Tabela 01: Quantitativo das intervenções autorizadas

Tipo de Intervenção	Área (ha)
Supressão de vegetação nativa com destoca	0,860
Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	0,890
Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	0,240
Total	1,990

Fonte: Relatório Técnico da Consultoria

Tabela 02: Quantitativo das intervenções em cada fitofisionomia

Tipologia Florestal	Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Estágio Avançado	0,890
Floresta Estacional Semidecidual Estágio Médio	0,770
Área Antropizada	0,330
Total	1,990

Fonte: Relatório Técnico da Consultoria

Devido às intervenções acima, foram estabelecidas no Parecer Único da Licença Prévia e de Instalação as respectivas condicionantes de firmar Termo de Compromisso de Compensação por Intervenção em APP (Condicionante 3) e de Compensação da Lei da Mata Atlântica (Condicionante 4).

3.2. Cavidades Naturais

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) observa-se que a Potencialidade de ocorrência de cavidades na área do empreendimento (dique de contenção) se enquadra como média de acordo com o Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil na escala 1:2.500.000 por Débora C. Jansen - Lindalva F. Cavalcanti - Hortência S. Lamblém. In: Revista Brasileira de Espeleologia -



RB Esp v.2 n.1 2012). Observa-se ainda que o empreendimento (dique) não interfere na área de influência de 250m de cavidades já catalogadas.

Figura 03: Localização dique em relação às cavidades catalogadas no IDE SISEMA e potencialidade de ocorrência de cavidades.



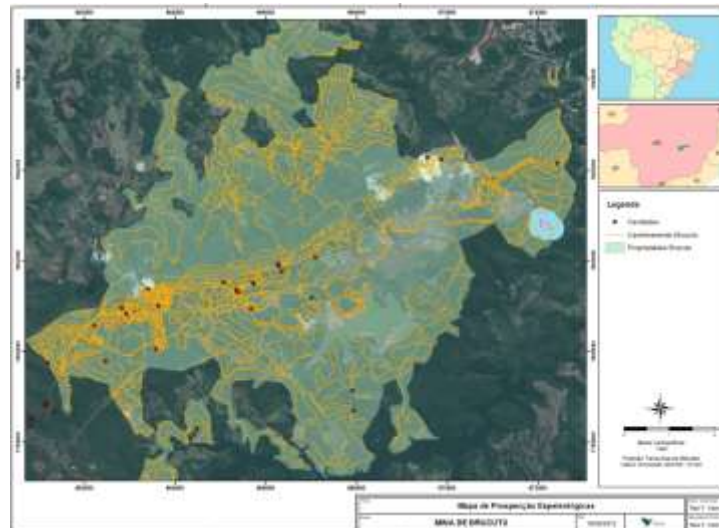
Fonte: IDE SISEMA (2018).

Por meio do OF.SUPRAM-LM n°322/2015 foi solicitado o estudo de prospecção espeleológica do empreendimento, tendo sido apresentada resposta por meio do Protocolo SIAM n°1064602/2015 em 03/11/2015, na qual foi informada que a conclusão dos estudos espeleológicos de todas as propriedades vinculadas à Mina de Brucutu já haviam sido apresentados em atendimento à condicionante n°02 e 03 do P.A. n°00022/1995/061/2012.

No estudo realizado pelo empreendedor, considerando toda a Mina de Brucutu foram identificadas 33 feições espeleológicas nas propriedades do complexo. A relevância das 33 feições identificadas foi apresentada e discutida junto ao Parecer Único SUPRI n°. 02/2017 (Protocolo SIAM n°0666964/2017), referente ao Processo Administrativo de Licença Prévia n° 00022/1995/063/2013 do empreendimento VALE S.A. – Expansão Cava da Divisa. Conforme consta no parecer supracitado, a relevância final indicou cinco cavidades classificadas com grau máxima de relevância, quatro cavidades apresentaram grau de relevância médio e 24 cavidades obtiveram o grau de relevância alto, sendo que a continuidade da elaboração dos estudos espeleológicos foi condicionada junto ao mesmo parecer.



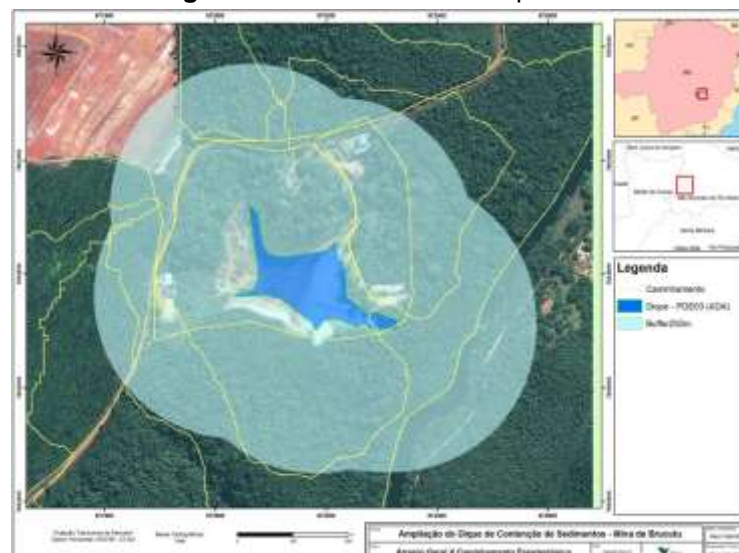
Figura 04: Cavidades Mina de Brucutu.



Fonte: Vale (2015).

No presente parecer de Licença de Operação do Dique de Contenção de Sedimentos da PDE03, a equipe realizou a análise apenas no âmbito da ADA e *buffer* de 250 metros do dique. Para esta área, no estudo realizado pelo empreendedor não foram identificadas cavidades. Na Figura abaixo é apresentado o caminhamento realizado pelo empreendedor na área de estudo do dique.

Figura 05: Caminhamento Dique PDE03.



Fonte: Vale (2015).

Desta forma, de posse do estudo de prospecção espeleológica apresentado pelo empreendedor, foi realizada, em 18/04/2017 (Relatório de Vistoria nº 038/2017), a vistoria para validação do caminhamento espeleológico, por amostragem. Conforme consta do Relatório de Vistoria não foram observadas feições espeleológicas na área de entorno do dique de contenção de sedimentos.



4. Cumprimento das Condicionantes

No Parecer Técnico do Processo Administrativo de Licença Prévia concomitante com Instalação nº 00022/1995/055/2010 – Classe 5 (Certificado LP+LI nº171/2010) foram estabelecidas cinco condicionantes, cujo cumprimento foi realizado através da entrega dos relatórios, identificados adiante.

Condicionante 1: Apresentar relatório fotográfico semestral durante 3 anos, que comprove o plantio e condução das mudas referentes à Compensação Florestal pela supressão de espécies em extinção de acordo com o estabelecido no Parecer Técnico, em local definido pela CPB-COPAM.

Prazo: 180 dias após a concessão da licença

Situação: Condicionante cumprida.

Atendimento: Ofc. GERIS BH/MG 285/2010 (Protocolo R-132.403/2010 - 30/11/2010), Ofc. GALMF BH/MG 123/2012 (Protocolo R-327.928/2012 - 05/12/2012), Ofc. GAMBS EXT 433/2013 (Protocolo R-385.227/2013 -22/02/2013). Ofc. Licenciamento Ambiental Ferrosos BH/MG 262/2018 (Protocolo 363793/2018 - 15/05/2018).

Análise: O empreendedor apresentou o relatório fotográfico das mudas plantadas, referente ao cumprimento da condicionante 1. Foram três as espécies listadas: *Astronium fraxinifolium*, *Dalbergia nigra* e *Guateria vilosíssima*. Foram plantadas até o momento somente mudas da espécie *Astronium fraxinifolium*, no período de janeiro a março de 2016, totalizando 1875 indivíduos. As mudas foram plantadas em uma das pilhas de estéril do empreendimento (denominada Pilha de estéril 1 ou Oeste).

Para proceder na continuidade do cumprimento das condicionantes, o empreendedor enviou o ofício GERIS BH/MG/2010 (protocolo R132403 de 30/11/2010) para o Núcleo de Compensação Ambiental – NCA do IEF, solicitando a indicação da área destinada para que fosse feita a compensação florestal, pedido esse reiterado mais tarde nos ofícios GALF BH/MG 123/2012 (protocolo R327928/2012 de 05/12/2012), enviado para Supram Central, e GAMBS EXT 00433/2013 (protocolo R385227/2013 de 22/05/2013), enviado para a Gerência de Compensação Ambiental do IEF.

No entanto, em virtude da mudança do setor competente para se analisar essa compensação, anteriormente na Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB e Gerência de compensação Ambiental do IEF, a competência para análise desta compensação se encontra atualmente na Diretoria Regional de Regularização Ambiental - DREG da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro - SUPRAM LM. Diante disso, toda documentação referente ao assunto deve ser analisada nesse setor, o qual cabe a decisão sobre a viabilidade da proposta apresentada.

Em junho de 2016 foi apresentado Relatório Fotográfico no qual o empreendedor diz (fl. 107) “Em atendimento à condicionante 01 do processo LP-LI Ampliação do Dique de Sedimentos 00022/1995/055/2010, estamos encaminhando o Status do PTRF-Projeto Técnico de Recuperação de Flora que foi proposto através do Ofício 00771/2015 protocolo 1064602 em 03/11/2015, vale ressaltar que ainda não recebemos o retorno da CPB- COPAM com definição do local, no entanto iniciamos o plantio conforme o PTRF visando o atendimento da condicionante, qualquer orientação da CPB-COPAM reavaliaremos o atendimento.”



Tabela 03: Quantitativo das espécies plantadas

Espécie	Mudas já plantadas	Mudas plantadas no período de Jan a Março/2016	Total de mudas plantadas
<i>Astronium fraxinifolium</i>	0	1875	1875
<i>Dalbergia nigra</i>	0	0	0
<i>Guatteria villosissima</i>	0	0	0
Total	0	1875	1875

Fonte: Relatório Fotográfico Semestral de Acompanhamento do Atendimento da condicionante 1.

Por não obter resposta da CPB com relação à área destinada para receber a compensação, o empreendedor decidiu realizar o plantio em uma área de sua escolha, conforme informado no ofício citado acima. O plantio das mudas foi feito na pilha de estéril do empreendimento (PDE 1 ou Oeste), no entanto este local (pilha de estéril) já é objeto de recuperação ao longo da vida útil do empreendimento, não podendo ser alvo de alguma outra compensação no mesmo local. Por conta dessa impossibilidade, foi solicitada outra proposta e foi enviado novo PTRF (fl. 579).

O projeto apresentado prevê o plantio das mudas na fazenda Macaquinhos, formada por florestas em estágio inicial e médio, sendo feito um enriquecimento da área, com tamanho de 20,36 ha. O plantio se dará com as espécies em extinção e com mais outras que poderão ser incluídas para obter uma recuperação mais homogênea, com maior diversidade ecológica no seu processo de restauração.

Tabela 04: Cronograma de execução do PTRF

Itens	Atividades	Implantação no 1º Ano				Manutenção		
		Jan a Out	Out	Nov	Dez	Jan	1º Ano	2º Ano
1	Aquisição/produção de mudas							
2	Adubação da área							
3	Controle às formigas							
4	Coveamento / Plantio							
5	Manutenção							

Fonte: PTRF Fazenda Macaquinhos, Mariana-MG

Tabela 05: Espécies e quantitativos a serem plantados

Espécies ameaçadas	Indivíduos suprimidos	Indivíduos a serem compensados
<i>Dalbergia nigra</i>	142	3.550
<i>Guatteria villosissima</i>	85	2.125
<i>Astronium fraxinifolium</i>	75	1.875
Total	302	7.550

Fonte: PTRF Fazenda Macaquinhos, Mariana-MG

Cumprimento: o PTRF apresentado foi considerado satisfatório, sendo atendido o que foi pedido na condicionante 1.

Condicionante 2: Realizar o resgate da flora (propágulos, sementes, mudas, frutos) e da fauna (incapacitada de deslocamento, ninhos, filhotes) nas áreas que serão suprimidas, acompanhado de profissional habilitado. Apresentar relatório que comprove esta atividade.

Prazo: Durante a supressão vegetal.

Situação: condicionante cumprida.



Atendimento: Ofc. GAMBS EXT 004/2011 (Protocolo R-000.218/2011 - 05/01/2011).

Análise: Foi apresentado Relatório de Resgate de Flora, elaborado pela Bioma Meio Ambiente Ltda., informando os procedimentos realizados para coleta dos indivíduos passíveis de sobrevivência ao resgate (seja na forma de sementes, plântulas, estaquia ou indivíduos adultos). As atividades ocorreram durante uma semana em setembro de 2010, sendo resgatados 2.188 indivíduos, pertencentes a 26 espécies incluídas em 15 famílias.

Quanto aos indivíduos da fauna, foram identificados vestígios indiretos de 7 espécies de mamíferos de médio e grande porte, distribuídas em 7 famílias, apenas 1 espécie de pequenos mamíferos pertencente à família Didelphidae, *Caluromys philander*, uma fêmea acompanhada por três filhotes, foi resgatada e translocada para área adjacente. Dentre os mamíferos registrados, destaque para *Puma concolor* (onça parda), *Mazana gouazoubira* (veado-catingueiro). Foram registradas 13 espécies de aves distribuídas em 7 famílias. Não foi resgatado nenhum indivíduo da herpetofauna.

Ressalta-se que de acordo com o relatório o empreendedor aplicou técnicas de afugentamento e ocorreu o acompanhamento da supressão da vegetação de modo a evitar a formação de ilhas de vegetação e fazendo com que os animais se afugentem naturalmente para a mata contínua.

Condicionante 3: Firmar Termo de Compromisso de Compensação por Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com a Câmara de Proteção à Biodiversidade (CPB), devendo apresentar a comprovação do protocolo da proposta na SUPRAM Central.

Prazo: 60 dias após a concessão da licença

Situação: condicionante cumprida.

Atendimento: Ofc. GERIS BH/MG 206/2010 (Protocolo R-104.957/2010 - 20/09/2010), Ofc. GERIS BH/MG 0611/2016 (Protocolo 1129335/2016 - 30/09/2016), Ofc. Licenciamento Ambiental Ferrosos BH/MG 0388/2018 (Protocolo 0624823 - 04/09/2018).

Análise: Assim como na condicionante 1, o Termo de Compromisso de Compensação deveria ser firmado junto a CPB, com comprovação do protocolo na Supram Central, mas por conta da mudança de atribuições nos setores responsáveis por realizarem essa análise, essa competência hoje se encontra na DREG da Supram Leste Mineiro.

Foi apresentado PTRF para a compensação por intervenção em área de preservação permanente, em uma área de propriedade da Vale. No entanto, ao analisar a proposta, viu-se que a área não se configurava como uma APP, não sendo o local passível de receber esta compensação.

Ao empreendedor foi solicitado através do ofício Supram-LM nº 105/2018 a apresentação de outra proposta de compensação por intervenção em área de preservação permanente, e foi enviado o ofício 0388/2018 (protocolo 0624823/2018) com nova área.

Foi firmado Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA), registrado no 1º Ofício de Títulos e Documentos de Belo Horizonte, dia 19/11/2018, sob protocolo SIAM nº 0790444/2018.

A área proposta para compensação, com tamanho de 1,13 ha, localiza-se no município de Itabira e está inserida no bioma Mata Atlântica, na porção nordeste do Quadrilátero Ferrífero, área considerada prioritária para conservação. A área está dentro de uma propriedade da Vale com denominação Fazenda Capão ou Lago.



O estado de conservação da cobertura vegetal das áreas de implantação do projeto no geral é considerado antropizado, visto que apresenta alta interferência antrópica (pecuária e área urbanizada do município) e baixa riqueza, diversidade florística e fitofisionômica, predomínio de herbáceas nativas e espécies invasoras/oportunistas em vegetação florestal nativa que sofreu intervenção antrópica e se encontra atualmente em início de reestruturação em determinados pontos apresenta predomínio do estrato herbáceo com a presença de indivíduos arbóreos pioneiros comuns nas florestas semidecíduais como é o caso de *Vismia brasiliensis*, *Mabea fistulifera*, *Cecropia hololeuca*, *Casearia arborea*, *Croton floribundus*, *Dyctioloma vandellianum*, dentre outras. A serapilheira está se formando em alguns locais, mais sem expressão e pouca matéria orgânica.

As pastagens compõem-se por trechos manejados com predomínio da gramínea *Brachiaria sp.* (braquiária), intercalados por pastos sujos, onde além de gramíneas são observados arbustos e árvores de pequeno porte, de grande distribuição, muitas das quais invasoras.

A cobertura vegetal é heterogênea, e tal heterogeneidade se deve basicamente a proximidade de centros urbanos e a cultura da própria região com a criação de animais pastoreiros o que explica a solo ser compacto e com ações erosivas. A área está próxima a edificações e estradas que constituem o uso antrópico. São representadas por vias de acesso externo e instalações estruturais/edificações e cortes de rodovia.

A recomposição da área se dará através da condução da regeneração natural combinado com plantio de espécies nativas. O projeto prevê o plantio num espaçamento 3x2, distribuídas no arranjo de quincôncio, com espécie dos grupos ecológicos na proporção de 50% pioneiras e 50% não pioneiras.

Condicionante 4: Firmar Termo de Compromisso de Compensação da Lei da Mata Atlântica com a Câmara de Proteção à Biodiversidade (CPB), devendo apresentar a comprovação do protocolo da proposta na SUPRAM Central.

Prazo: 60 dias após concessão da licença.

Situação: Condicionante cumprida.

Atendimento: Ofc. GERIS BH/MG 206/2010 (Protocolo R-104.957/2010 - 20/09/2010), Ofc. EXT BH/MG 012/2014 (Protocolo R-021.676-1561/2014 - 14/02/2014), Ofc. Licenciamento Ambiental Ferrosos BH/MG 102/2015 (Protocolo R0380729/2015 – 10/06/2015).

Análise: Foi protocolado junto ao IEF a proposta de compensação por intervenção no Bioma Mata Atlântica, atendendo ao que foi solicitado na condicionante. Em 14/12/2011 foi firmado o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com o IEF, sendo a proposta aprovada na reunião do dia 10/11/2011 da Câmara de Proteção de Biodiversidade e Áreas Protegidas (CPB).

Condicionante 5: *Dentro do programa de monitoramento da fauna, aprofundar os estudos sobre a espécie *Eleutherodactylus sp.* Apresentar capítulo específico dentro dos relatórios a serem apresentados ao final do monitoramento.*

Prazo: Formalização da L.O.

Atendimento: Ofc. GAMBS EXT 004/2011 (Protocolo R-000.277/2011 - 05/01/2011), Protocolo R-488.994/2015 – 30/09/2015.

Análise: O empreendedor apresentou o Relatório Final de Monitoramento da Fauna – Espécies do gênero *Ischocnema* em 30/09/2015. Conforme Relatório de Monitoramento da Fauna -



Campanha 2, apresentado em 05/01/2011, protocolo SIAM R-000.277/2011, e constante no Relatório atual, recentemente, através de um trabalho de sequenciamento de DNA dos gêneros *Eleutherodactylus* e *Brachycephalus* realizado por Hedges e colaboradores (2007), dividiu-se estes dois grupos em um clado do Caribe, um da América Oriental, um clado Sul-americano e um clado menor localizado no Sudeste do Brasil. Este último é definido como *Ischnocnema*, dividido em cinco grupos de espécies, subdivididos em 32 espécies (CANEDO; PIMENTA, 2010; ORRICO, 2010). Essas espécies estão distribuídas nos países da América do Sul e no Brasil apresentam distribuições restritas nas regiões sul, sudeste e centro-oeste.

O Relatório apresentado traz os resultados finais, consolidando dados obtidos ao longo de 12 campanhas do monitoramento das espécies do gênero *Eleutherodactylus* (atualmente *Ischnocnema*) realizado na mina de Brucutu, entre 2010 a 2015. Esses animais são encontrados no folhiço, depositam os seus ovos em ambiente úmido no solo, dentro e embaixo de tronco, sobre musgos ou folhiço. Algumas espécies deste gênero podem apresentar reprodução contínua ao longo do ano; oportunista, quando as condições são favoráveis nos meses mais chuvosos; e esporádicos, podendo ter o seu pico reprodutivo na estação seca e na chuvosa (Haddad et al., 2008). Em relação aos hábitos alimentares, é classificado como generalista, com preferência por insetos colêmbolos (RIEVERS, 2010). De modo geral, dependem de serrapilheira para a reprodução, alimentação e refúgio, sendo altamente especializados no uso desse habitat. PEARMAN (1997) classificou as espécies do gênero *Ischnocnema* como extremamente sensíveis a distúrbios florestais.

Na região da mina de Brucutu ocorrem espécies do gênero *Ischnocnema* em locais da propriedade da Vale onde a vegetação é mais conservada. Existem poucas informações acerca dos aspectos biológicos e ecológicos dessas espécies, bem como de seus padrões de distribuição.

Durante as três primeiras campanhas, as áreas de amostragem foram localizadas em apenas 3 pontos. A partir da quarta campanha foram estabelecidos quatro transectos de um quilômetro de extensão em áreas que representassem as diferentes fitofisionomias da vegetação em cada mina, além de pontos amostrais localizados em corpos hídricos fora dos transectos.

Considerando as campanhas de monitoramento da Herpetofauna realizadas no entorno da mina de Brucutu e também as campanhas específicas realizadas nas Barragens Sul e Norte, foram obtidos 19 registros de, pelo menos, cinco diferentes espécies do gênero *Ischnocnema*: *I. izecksohni* e *I. cf. izecksohni* que são a mesma espécie; *I. juipoca* e *I. cf. juipoca* também; além de *I. surda*, *I. sp. (aff. Parva)* e *Ischnocnema sp.* Dentre esses registros, 15 foram obtidos durante o monitoramento em Brucutu, três na Barragem Norte e um na Barragem Sul. Esses registros foram obtidos durante as campanhas de monitoramento de julho e novembro de 2010; julho de 2012; outubro de 2013; junho e agosto de 2014; e junho de 2015. Não foram registradas espécies do gênero durante as campanhas 3, 4, 5, 7 e 11. Durante a primeira campanha da fase de instalação (LI) da Barragem Sul, em janeiro de 2012, foi obtido o registro de *Ischnocnema juipoca*; na Barragem Norte, também durante a LI, em dezembro de 2013 e junho de 2014, foram obtidos registros das espécies *I. izecksohni*, *I. surda* e *Ischnocnema sp.*, ainda sem confirmação da espécie. A espécie *I. surda* foi registrada pela primeira vez durante a décima segunda campanha.

Durante as campanhas de monitoramento da Herpetofauna, realizadas em outras minas da Vale, localizadas nos Complexos de Itabira, Minas Centrais e de Mariana, foram obtidos 251 registros das mesmas espécies do gênero *Ischnocnema* registradas na mina de Brucutu. Cerca de 60% dos registros foram obtidos no Complexo Minas Centrais, onde também está inserida a mina



de Brucutu. *I. izechsohni* foi a espécie mais abundante, com quase 80% do total dos registros. Cerca de 80% dos registros foi obtido durante a busca ativa e 15,5% capturados em baldes. Os outros foram considerados como registros ocasionais.

Será condicionada a continuidade do monitoramento da fauna, incluindo o monitoramento específico deste gênero (Condicionante 1).

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

O objeto de licenciamento deste parecer único é a ampliação de um dique de contenção de sedimentos que atua como uma estrutura de controle ambiental.

Os principais impactos inerentes ao empreendimento se restringem à instalação do mesmo, conforme foi apresentado no PU nº 278/2010 (Protocolo SIAM nº 468201/2010), Processo Administrativo de Licença Prévia e de Instalação nº 00022/1995/055/2010. Desta forma, os impactos causados pelo empreendimento, foram ou estão sendo mitigados de acordo com as medidas propostas no parecer supracitado.

O dique de contenção de sedimentos tem como função principal a remoção de sólidos carregados a partir das pilhas de estéril, por águas pluviais, atuando como um filtro. O dique possui um sistema filtrante de contenção de finos que recebe toda drenagem oriunda da área diretamente afetada pela Pilha de Estéril 03. O monitoramento da qualidade das águas superficiais já é objeto de condicionante da licença referente à PDE03 (P.A. nº 00022/1995/045/2009), em revalidação por meio do P.A. nº 00022/1995/067/2014.

Dessa forma, serão consideradas válidas para área objeto desse processo, outras medidas mitigadoras adotadas já nos pareceres citados anteriormente, os quais contemplam as questões ambientais pertinentes do local.

6. Da intervenção em recursos hídricos

Consta que o empreendimento fará uso de recursos hídricos, razão pela qual formalizou o Processo Administrativo de Renovação de Outorga, PA nº. Processo 016025/2012. A solicitação foi analisada pela equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, que se manifestou favoravelmente ao pedido do empreendedor, motivo pelo qual foi publicada na data de 30/10/2015 a Portaria de Outorga nº. 01729/2015, válida por 05 (cinco) anos:

Portaria nº 01729/2015 de 29/10/2015. Autorização de direito de intervenção em águas públicas estaduais. Prc.16025/2012. - Renovação da Portaria nº. 01631/2007. Outorgante/Autorizante: **Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro.** Outorgada/Autorizatória: Vale S/A. CNPJ: 33.592.510/0447-98. Curso d'água: Afluente Margem Esquerda Rio Santa Bárbara. Bacia Hidrográfica: Rio Piracicaba. UPGRH: DO2. Ponto de intervenção: Lat. 19°51'45"S e Long. 43°21'22"W. Barramento já existente com volume acumulado de 36.700 m³ e área inundada de 1,110 ha. Finalidade: Dique de contenção de finos da pilha de disposição de estéril 3 (PDE-03). Prazo: 05 (cinco) anos, a contar do dia 30/10/2015, com possibilidade de renovação, na forma regulamentar. Município: São Gonçalo do Rio Abaixo. Obrigação do Outorgada/Autorizatória: Respeitar as normas do Código de Águas e Legislação do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. **Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro – Maria Helena Batista Murta - Por delegação de competência do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável nos termos previsto na Resolução SEMAD nº 1280, de 04/03/2011.**



7. Controle Processual

Trata-se de pedido de licença de operação para ampliação do dique de proteção de curso d'água da pilha de rejeito/estéril 03, formalizado pelo Empreendimento Vale S/A - Mina De Brucutu (Renovação de LI), localizado na zona rural do município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.

O empreendimento obteve Licença Prévia / Licença de Instalação através da 31ª Reunião do COPAM realizada no dia 26/07/2010 em Belo Horizonte/MG, pelo prazo de quatro anos. Ademais, já possui Licença para operação da atividade em área útil de 2,13 ha.

A ampliação do empreendimento, com um acréscimo de 2,00 ha do Dique de Proteção de margens de curso d'água, enquadra-se, segundo Deliberação Normativa COPAM 74/2004, na Atividade Código E-05-02-9 (Classe 5)¹

Sobre a ampliação, o novo Decreto N°. 47.383 de 02/03/2018, destaca que:

Art. 35. As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização.

(...)

4ºAs licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento e serão incorporadas no processo de renovação dessa última.

Diz-se que a Licença Prévia (LP) é concedida na fase inicial do planejamento do empreendimento, onde se aprova sua localização e concepção. Nesta oportunidade verifica-se a viabilidade ambiental e estabelece-se os requisitos mínimos e condicionantes a serem observados e atendidos nas etapas seguintes da implementação. Além do mais, o objetivo da Licença de Instalação (LI) é autorizar a implantação do empreendimento onde o empreendedor deve estar em alerta para a existência de prováveis danos que ele possa vir a causar ao meio ambiente. Nesta fase é, então, possível a inclusão de condicionantes e medidas de controle ambiental. Entretanto, cumpre mencionar que a concessão concomitante (LP/LI), não autoriza a operação do empreendimento, restringindo-se apenas a viabilizar as obras necessárias à sua instalação, através da apresentação do Plano de Controle Ambiental, que deve conter medidas de mitigação e compensação dos danos causados ao meio ambiente. Ante o exposto, passada a fase de Instalação, o empreendedor formalizou o pedido de licença em análise, a fim de iniciar operação de acordo com os novos parâmetros.

Depreende-se dos autos que o empreendimento é de responsabilidade e será operado pela empresa VALE S/A. O processo encontra-se instruído corretamente, conforme legislação vigente. Foi formalizado em 30/05/2014 e com a documentação listada no Formulário de Orientação Básica (FOBI) 291.612/2014.

¹ Cumpre salientar que o empreendedor solicitou através do documento protocolo SIAM n°. 0263420/2018, de 04/03/2018, a continuidade da análise dos autos do processo segundo regras de licenciamento previstas na Deliberação Normativa COPAM n°. 74/04, de acordo com o permissivo da DN COPAM 217/17, art. 38, III.



O Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCEI), assim como o requerimento de licença apresentados são de responsabilidade dos Senhores Joaquim Pedro de Toledo e Gianni Marcus Pantuza Almeida, cujo vínculo com o empreendimento encontra-se comprovado através do instrumento procuratório juntado aos autos. Os procuradores foram nomeados representantes da empresa pelos Diretores José Carlos Martins e Humberto Ramos de Freitas, segundo consta do Estatuto Social juntados ao processo à época da formalização do processo. Foram apresentadas cópias dos documentos pessoais de identificação (RG e CNH, respectivamente) dos diretores executivos da VALE S/A.

Das informações prestadas no FCEI extrai-se que o empreendimento:

- Não está localizado no interior de Unidade de Conservação ou seu entorno, ou outra área de interesse ambiental legalmente protegida;
- Está localizado em área rural;
- Não haverá necessidade de nova intervenção ou supressão de vegetação nativa;
- Não ocorrerá nova supressão ou intervenção ou em Área de Preservação Permanente;
- Ampliará o Dique de Proteção em 2,00 ha;
- Teve sua instalação iniciada em 15/09/2011.

O empreendedor apresentou também cópia digital e declaração afirmando que os arquivos são cópia íntegra e fiel dos documentos impressos correspondentes.

No que se refere à declaração de conformidade do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, observa-se que a municipalidade manifestou-se em 03/02/2010, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, declarando que o tipo de atividade desenvolvida e o local de implantação do empreendimento encontra-se em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, de acordo com a deliberação do Conselho de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA), em reunião ordinária realizada na data de 03/02/2010.

Não obstante ao decurso de prazo de concessão da referida Declaração de Conformidade oferecida pela municipalidade, o novo Decreto, lei 47.383 de 02/03/2018, ao referir-se sobre a certidão de conformidade, estabelece que:

Art. 18. O processo de licenciamento ambiental deverá ser obrigatoriamente instruído com a certidão emitida pelos municípios abrangidos pela Área Diretamente Afetada - ADA - do empreendimento, cujo teor versará sobre a conformidade do local de implantação e operação da atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo.

§ 1º A certidão de que trata o caput deverá ser apresentada durante o trâmite do processo administrativo e antes da elaboração do parecer único, sob pena de arquivamento do processo.

§ 2º Quanto à forma, respeitadas as demais exigências legais, as certidões emitidas pelos municípios deverão conter a identificação do órgão emissor e do respectivo setor responsável, bem como assinatura e matrícula do servidor, devendo ser apresentadas na via original ou cópia autenticada.

§ 3º Atendido o requisito de apresentação da certidão municipal, a obrigação restará cumprida, sendo desnecessário reiterar sua apresentação nas demais fases do processo de licenciamento ambiental, quando esse não ocorrer em fase única, bem como na renovação, ressalvados os casos de alteração ou ampliação do projeto que não tenham sido previamente analisados pelo município. (g.n.)



Desta forma, considerando que o empreendimento já apresentou declaração de conformidade do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG quando da obtenção da LP+LI, desnecessária a reapresentação do referido documento.

Encontram-se nos autos:

- Instrumento procuratório;
- Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal da Vale S/A;
- Relatório de atendimento das Condicionantes de Ampliação do Dique;
- Termo de Responsabilidade/ Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal;
- Recibo do Cadastro do Imóvel no Cadastro Ambiental Rural;
- Estatuto Social da VALE S/A;
- Extrato da Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração da VALE S/A.

Consta também OFÍCIO/GAB/13º SR/IPHAN nº. 373/06, assinado pelo Senhor Fabiano Lopes de Paula, Superintendente Regional da 13ª SR do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, encaminhando MEMORANDO Nº. 326/2006 -GEPAN/DEPAM, referente ao Relatório Final do Programa de Resgate Arqueológico na Mina de Brucutu, São Gonçalo do Rio Abaixo, donde se extrai:

“O relatório apresenta-se em conformidade com a legislação de proteção e preservação do patrimônio arqueológico brasileiro e informa as atividades desenvolvidas durante a realização do programa de resgate arqueológico de uma ruína do século XIX localizada dentro da área de lavra da Mina de Brucutu, no município de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, como os procedimentos metodológicos executados em campo e os resultados das pesquisas laboratoriais das evidências arqueológicas encontradas.

As informações contidas no relatório revelam conteúdos que elucidam a ocupação histórica da região e que devem ser divulgados por meio de trabalhos de extroversão dos conhecimentos científicos elaborados, seja por meio de apresentação de publicações ou mesmo da realização de um projeto de educação patrimonial.

Neste sentido, esta Gerência entende que o relatório apresentado para a presente pesquisa contempla satisfatoriamente as exigências previstas nas Portarias SPHAN nº. 07/88 e IPHAN nº. 230/2002.

O memorando supra foi assinado pelo Senhor Rogério José Dias, Gerente do Patrimônio Arqueológico e Natural do IPHAN.

O Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IPHAN, através do OF.GAB.PR Nº. 1045/2018 de 27 de setembro de 2018, manifestou-se sobre avaliação de impacto cultural do empreendimento.

Informou o instituto que os estudos apresentados pelo empreendedor foram analisados e as medidas de mitigação e compensação, referentes aos possíveis impactos diretos e/ou indiretos identificados em relação aos bens culturais acautelados e/ou registrados pelo Estado no Município em questão foram definidos em Termos de Compromisso firmado entre a empresa Vale S.A e o IEPHA/MG, cujo cronograma específico de cumprimento das mesmas não se vinculam às etapas do licenciamento ambiental.



Sendo assim, manifestou-se pelo prosseguimento do processo de licenciamento ambiental. O documento foi assinado pela Senhora Michele Abreu Arroyo, Presidente do IEPHA no Estado de Minas Gerais.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio dos Documentos de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado pela emissão do FOBI. Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se, nos termos do art. Art. 21 do Decreto nº 47383 de 02/03/2018, que “ o encaminhamento do processo administrativo de licenciamento ambiental para decisão da autoridade competente apenas ocorrerá após comprovada a quitação integral das despesas pertinentes ao requerimento apresentado. *Parágrafo único. Estando o processo apto a ser encaminhado para deliberação da instância competente e havendo ainda parcelas das despesas por vencer, o empreendedor deverá recolhê-las antecipadamente, para fins de conclusão do processo administrativo de licenciamento ambiental.*

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e nos termos da DN COPAM nº. 217/17, foi publicado pelo empreendedor em 28/03/2014, no Jornal *O Tempo* de Belo Horizonte, a solicitação de Licença de Operação para ampliação do Dique de Contenção. Consta também, no jornal *O Tempo* de 29/07/2010, publicação pelo empreendedor da obtenção da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação, obtida em 26/07/2010, Certificado LP / LI Nº. 171 – SUPRAM-CM. A solicitação da Licença de Operação foi publicada pelo órgão ambiental na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais na data de 03/06/2014, conforme se verifica do Diário do Executivo, Caderno 1, fl. 26.

Salienta-se que não houve a juntada aos autos de documentação referente à existência de débitos de natureza ambiental em nome do empreendimento, isso porque nos termos do art. 19, caput, do novel Decreto Estadual nº 47.383/2018, “*é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento*” (sic), cuja recente disposição normativa promoveu a revogação tácita das condições impostas no art. 11, inciso II c/c art. 13, ambos da Resolução SEMAD nº 412, de 28 de setembro de 2005, corroborada na orientação firmada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro na data de 08/08/2018 (documento anexo aos autos), sendo que a decisão da autoridade decisória encontra ressonância, inclusive, na *ratio essendi* (entendimento jurídico aplicado) das Súmulas nº 70, 323 e 547 do STF. Em outras palavras: a formalização do Processo Administrativo e o julgamento da pretensão de licenciamento ambiental pela esfera competente da SEMAD não podem ser condicionados à satisfação de débitos de natureza ambiental (não tributária) eventualmente consolidados.

8. Da Reserva Legal

A Reserva Legal (RFL), conforme a Lei Estadual n.º 20.922/2013 é:

Das Áreas de Reserva Legal

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do



imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

O art. 25 da mesma lei informa:

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APP's, excetuados os casos previstos nesta Lei.

A localidade onde se situa o empreendimento abrange duas áreas de matrículas distintas, a primeira delas, MAT 15894, datada de 09/12/2004, encontra-se registrada no Serviço Registral da Comarca de Santa Bárbara/MG. Trata-se de uma área rural com 08,56,46 ha, situada no lugar denominado Machado, próximo à ponte dos Galhos, em São Gonçalo do Rio Abaixo/MG. Ressalta-se que imóvel é de propriedade da VALE S/A conforme Certidão de Registro de Imóvel apresentada.

A segunda área ocupada pelo empreendimento consiste na MAT. 9874, datada de 16/03/2006, que também se encontra registrada no Serviço Registral da Comarca de Santa Bárbara/MG. Constitui-se de imóvel rural com área total de 74,76.39 ha, situada no lugar chamado Machado, no município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG. Conforme registro R.5.MAT 9874 de 14/11/2007 e averbação AV. 6 MAT 9874 de 28/01/2013, referido imóvel pertence à VALE S/A.

Uma vez que o empreendimento está localizado em área rural, foi apresentado o recibo de inscrição de imóvel rural, recibo n°.MG 3105400-6F7A.A71F.85B9.8651.2ED7.3E70.3E70.BE8C, de 24/10/2014.

Com relação às áreas que serão objeto de compensação ambiental pela intervenção em APP e supressão de espécies ameaçadas de extinção, o empreendedor apresentou o PTRF já avaliado e considerado satisfatório pela equipe técnica da SUPRAM LM, conforme já relatado neste parecer único.

A compensação ambiental pela supressão das espécies ameaçadas em extinção ocorrerá na Fazenda Macaquinho, sito na localidade de Santa Rita Durão, a área, que se encontra registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mariana/MG está matriculada sob o n°. 5.352 de 17 de janeiro de 1955. Conforme averbação protocolo n°. 92.314 de 26/10/2005, a área pertence à Novelis do Brasil S/A, entretanto, foi apresentado pelo empreendedor Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda da propriedade firmado entre a proprietária Novelis e a VALE S.A. O documento foi assinado na data de 09/12/2013, e concedeu ao empreendedor a posse mansa e pacífica da propriedade.

Quanto à compensação ambiental pela supressão em área de preservação permanente, o empreendedor informou que a medida ocorrerá em imóvel localizado no lugar denominado Fazenda do Lago ou Capão. Trata-se de área rural registrada no Ofício Registral de Imóveis da Comarca de Itabira/MG. O imóvel encontra-se matriculado sob o n°. 33.025 de 18/08/2017, e é de propriedade da empresa VALE S/A. Referida área encontra-se inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme recibo n°. MG-3131703-2B05.7B2D.645B.4CEE.A325.89D9.ED98.0824, averbado no registro em 06/10/2017.



9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Leste sugere o DEFERIMENTO da Licença de Operação para o empreendimento VALE S/A - MINA DE BRUCUTU (RENOVAÇÃO DE LI), para a Atividade: DIQUE DE PROTEÇÃO DE MARGENS DE CURSOS D'ÁGUA (CÓDIGO E-05-02-9), no município de São Gonçalo do Rio Abaixo, pelo prazo de 10 (dez) anos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único opinativo devem ser apreciadas pela respectiva Câmara Técnica Especializada do Conselho Estadual de Política Ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Leste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta Licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Validade

Validade desta Licença de Operação (Ampliação): 10 (dez) anos.

11. Anexos

Anexo I: Condicionantes desta Licença de Operação (Ampliação).

Anexo II: Relatório Fotográfico.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação: VALE S/A - MINA DE BRUCUTU (RENOVAÇÃO DE LI)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Dentro do Programa de Monitoramento da Fauna, dar continuidade ao monitoramento da espécie <i>Eleutherodactylus sp.</i> <i>Obs.: Apresentar cópias dos protocolos da entrega dos Relatórios referente à execução do Programa de Monitoramento da Fauna</i>	Durante a vigência desta Licença
02	Apresentar semestralmente relatórios técnico-fotográfico que comprovem o cumprimento das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA referente à Resolução CONAMA nº 369/2006.	Durante o prazo de execução do TCCA.

*A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.

**Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com respectiva cópia digital.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.



ANEXO II

Relatório fotográfico: VALE S. A. – VALE S/A - MINA DE BRUCUTU (RENOVAÇÃO DE LI)



Foto 01. Dique de Contenção de Sedimentos. (Data do registro: 18/04/2017).



Foto 02. Dique de Contenção de Sedimentos. PDE03 ao fundo. (Data do registro: 18/04/2017).



Foto 03. Dique de Contenção de Sedimentos. (Data do registro: 18/04/2017).



Foto 04. Lago formado no Dique de Contenção de Sedimentos. (Data do registro: 18/04/2017).